



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.151, 29 de junho de 2004.

Dispõe sobre a implantação do Programa S.O.S. Rios e Lagos de Mantena - MG, despoluição e revitalização.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município, obrigado a implantar o Programa S.O.S. Rios e Lagos de Mantena, objetivando a sua despoluição e revitalização, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art.2º. A presente Lei tem como finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e fiscalizar.

- I-** toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e lagos, tais como: esgotos domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;
- II-** o cadastramento de todas as indústrias, hotéis, restaurantes e empresas nas margens dos rios e lagos, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios e lagos, localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas;
- III-** a construção de estações de tratamento de efluentes, a melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda;
- IV-** incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais auto-sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros;
- V-** os projetos de despoluição e limpeza dos rios e lagos Mantenenses, através do incentivo a empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma "in natura";
- VI-** estudos de preservação e conservação ambiental dos rios e lagos e suas respectivas bacias, com monitoramento periódicos da qualidade das águas e exame semestral com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis, na do Município;
- VII-** contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate à erosão do solo e da vegetação ciliar;
- VIII-** elaborar projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e lagos, seus afluentes e defluentes, como também das áreas nas bacias protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº 4771/65, confirmada pela Lei Federal nº 7803/89;
- IX-** a utilização dos rios e lagos de Mantena para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas, incentivando o ecoturismo em suas diversas modalidades;
- X-** realizar cadastramento de todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão;
- XI-** fomentar em todos os rios e lagos, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitários para a criação de alevinos de várias espécies, incentivando a piscicultura e outros cultivos aquáticos para o melhor aproveitamento ao longo do leito do rio e lago da diversidade de espécies nativas existentes no local, como meio de subsistência social, econômica e turística;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

XII- promover congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios e lagos Mantenses, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implementadas;

XIII- o reflorestamento das margens dos rios, lagos e represas com plantio de árvores frutíferas e, espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora de Mantena;

Art.3º. A fiscalização e aplicação de sanções, bem como os recursos financeiros para implementação e realização do presente Projeto, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º. As receitas deverão estar programadas para o orçamento do exercício de 2005 e, também constituirão através de:

- I- multas oriundas de indenizações por danos causados ao meio ambiente;
- II- dotações orçamentárias próprias, outras receitas orçamentárias que lhe vierem a ser destinadas;
- III- doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior.

§ 2º. Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S. Rios e Lagos de Mantena, cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, Vereadores e Associações de Classe, com atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades sobre o Programa S.O.S. Rios e Lagos de Mantena.

§ 3º. Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

Art.4º. No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal deverá executar e regulamentar a presente Lei, após a data de sua vigência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura, poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais ou municipais e, também, com o Governo Federal, ou entidades vinculadas para a execução da presente.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/06/2004
Reg. às fls. nº _____